



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Campinas, 06 de novembro de 2024.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 090/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, sediado na Avenida Anchieta, 200, Campinas/SP, CEP: 13015-904, doravante designada simplesmente Cooperante, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação JOSÉ TADEU JORGE, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.462.890-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 882.997.228-15, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972 e regida pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e pelo seu Estatuto aprovado por Assembleia Geral, inscrita no CNPJ sob o nº 00.348.003/0001-10, com sede no Parque Estação Biológica - PqEB, s/nº, Edifício Sede, Plano Piloto, Brasília/DF, CEP 70770-901, doravante designada simplesmente Embrapa, por intermédio de sua Unidade Descentralizada denominada Embrapa Territorial, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.348.003/0122-08, com endereço na Av. Soldado Passarinho, 303 - Fazenda Chapadão, Campinas/SP, CEP 13070-115, representada na forma do seu Estatuto e normas internas, por seu Chefe Geral, GUSTAVO SPADOTTI AMARAL CASTRO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº. 20.255.462-4 SSP/SP, data de expedição 04/06/2010, inscrito no CPF sob o nº. 311.754.828-97, e-mail cnpm.chgeral@embrapa.br, designado para o exercício do cargo em comissão de Chefe -Geral por meio da Portaria EMBRAPA nº. 1770/2021, publicada no BCA nº. 056/2021, associada ao ato de Delegação de Competência - Deliberação nº 14, de 19 de setembro de 2023, publicada no BCA 47/2023, de 02/10/2023; e pelo Chefe -Adjunto de Transferência de Tecnologia, JOSÉ GILBERTO JARDINE, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.911.557-1 SSP/SP, data de expedição 24.07.2008, inscrito no CPF/MF sob o nº 820.176.118- 91, e-mail cnpm.chtt@embrapa.br, designado(a) para o exercício do cargo em comissão de chefe -adjunto de Transferência de Tecnologia, por meio da Portaria EMBRAPA nº 84/2018, publicada no BCA nº 3/2018, associada ao ato de Delegação de Competência - Deliberação nº 14, de 19 de setembro de 2023, publicada no BCA 47/2023, de 02/10/2023, resolvem celebrar o presente instrumento jurídico, que será regido, no que couber, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018, e, ainda, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica objetiva a integração de esforços entre as Partes para a execução de atividades conjuntas de trabalhos de pesquisa, de interesse mútuo, com a finalidade de realizar ações de divulgação e promoção do Atlas escolar da Região Metropolitana de Campinas junto ao Programa Pesquisa e Conhecimento na Escola – PESCO e, a partir do atlas, colaborar mutuamente no desenvolvimento de um material inédito voltado ao ensino infantil da Rede Municipal de Ensino de Campinas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As atividades objeto deste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser executadas em conformidade com as descrições constantes no documento denominado “Plano de

Trabalho”, o qual define todas as condições de execução das atividades, devendo ser assinado pelo representante legal(legais) da Unidade da Embrapa envolvida, pelo representante legal da Cooperante, assim como pelos gestores nomeados na Cláusula Quarta, passando a integrar o presente Acordo independente de transcrição, sob a forma de Anexo I. SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Qualquer situação que altere o “Plano de Trabalho” (Anexo I), deverá ser prévia e formalmente acordado entre as Partes e instrumentalizado por simples Apostilamento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A alteração do Plano de Trabalho, que implique em modificações das regras estabelecidas nas cláusulas do presente Acordo, deverá estar adequadamente ajustada no Apostilamento, ficando desde já estabelecido que, em caso de conflito entre as cláusulas previstas no Acordo e as descrições contidas no “Plano de Trabalho” (Anexo I), prevalecerá a redação das cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Se, para cumprimento das atividades previstas no “Plano de Trabalho” (Anexo I), houver a necessidade, por uma das Partes, de formalização de contratos/convênios com terceiros, deverá(ão) ser identificado no instrumentos jurídicos a vinculação ao presente Acordo, bem como deverá haver prévia e expressa anuência da outra Parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE EXECUÇÃO

As atividades objeto deste Acordo poderão ser executadas nas instalações da Cooperante, localizada na Avenida Anchieta nº 200 – Campinas - SP – CEP: 13015-904, e, ou, nas instalações da Embrapa, localizada na Avenida Soldado Passarinho, 303 - Fazenda Chapadão, Campinas/SP, CEP 13070-115.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Qualquer alteração no local/instalação de realização das atividades previstas no “Plano de Trabalho” (Anexo I) deverá ser objeto de adequação e consequente celebração de Apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES ESPECIAIS

Além das demais obrigações assumidas neste Acordo, as Partes comprometem-se a:

I – Atribuições comuns das Partes:

- a) franquear reciprocamente aos envolvidos na execução das atividades vinculadas ao presente instrumento, a eventual utilização de suas infraestruturas técnicas e administrativas, mediante prévio e formal entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e desde que desse fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas;
- b) responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra Parte ou de terceiros, quando da execução da presente cooperação;
- c) manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto, passível ou não de obtenção de proteção, quando decorrente da execução deste instrumento;
- d) prover toda infraestrutura necessária e adequada ao regular desenvolvimento das atividades, de acordo com o “Plano de Trabalho” (Anexo I), mormente espaço físico, equipamentos, máquinas e implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos;
- e) responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações tributárias da respectiva alçada, sejam federais, estaduais ou municipais;
- f) manter aporte de recursos humanos e materiais compatíveis para a realização das atividades previstas no “Plano de Trabalho” (Anexo I);
- g) abster-se de utilizar o nome, e, ou marcas, de qualquer das outras Partes para fins promocionais, sem prévio consentimento por escrito;
- h) observar o disposto nas alíneas “c” e “g” supra, mesmo após o término da vigência deste instrumento;
- i) acompanhar o andamento das atividades objeto deste Acordo e prestar informações, a qualquer

momento, que sejam formalmente solicitadas pela outra Parte sobre os resultados obtidos nas atividades sobre sua responsabilidade, de acordo com o estabelecido no “Plano de Trabalho” (Anexo I).

II – Atribuições especiais da Embrapa:

- a) responsabilizar-se pela adequada execução do objeto deste Acordo, nas condições definidas no “Plano de Trabalho” (Anexo I);
- b) programar e participar das reuniões técnicas planejadas no Plano de Trabalho e/ou indicadas neste Acordo;
- c) informar, por escrito, na forma prevista neste Acordo, qualquer efeito adverso ou caso fortuito ocorrido durante a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho do presente Acordo.

III – Atribuições especiais da Cooperante:

- a) responsabilizar-se pela adequada execução do objeto deste Acordo, nas condições definidas no “Plano de Trabalho” (Anexo I);
- b) não reivindicar, em nome próprio, qualquer forma de propriedade intelectual sobre o todo ou parte dos Ativos de Inovação Aportados transferidos por força deste Acordo;
- c) não permitir que terceiro tenha acesso aos Ativos de Inovação Aportados, transferidos, sem prévia, expressa e formal autorização da Embrapa, nos termos da Cláusula de Confidencialidade deste Acordo;
- d) quando não indicado no Plano de Trabalho, informar à EMBRAPA, previamente à sua instalação, os locais de levantamentos de dados, desenvolvimento ou validação dos Produtos;
- e) informar, por escrito, na forma prevista neste Acordo, qualquer efeito adverso ou caso fortuito ocorrido durante a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho do presente Acordo;
- f) disponibilizar os dados e informações necessárias para realização das atividades previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - GESTÃO

Todos atos e procedimentos relativos ao acompanhamento da execução e fiscalização realizados no âmbito do presente Acordo, deverão ser realizados e formalmente registrados pela Embrapa e Cooperante.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A Embrapa realizará o acompanhamento da execução do objeto do presente Acordo, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, por intermédio do seguinte gestor técnico:

Nome: Cristina Criscuolo

Profissão/cargo: Geógrafa / Pesquisadora A. CPF: 142.798.618-54

Endereço de Trabalho: Avenida Soldado Passarinho, 303 - Fazenda Chapadão, Campinas/SP, CEP 13070-115

Telefone: (19) 3211-6200 E-mail: cristina.criscuolo@embrapa.br

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A Cooperante realizará o acompanhamento da execução do objeto do presente Acordo, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, por intermédio do seguinte gestor técnico:

Nome: Luciane Palma

Profissão/cargo: Coordenadora Setorial de Formação CPF: 217.001.038-65

Endereço de Trabalho: Rua Dr. Emilio Ribas, 880 Cambuí, Campinas/SP, CEP 13025-141 Telefone: (19) 2515-7103

Email: luciane.palma@educa.campinas.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – COMUNICAÇÃO

Toda a comunicação relacionada à execução do presente instrumento, para que vincule obrigação entre as

Partes, deverá ser efetuada por escrito e endereçada aos respectivos representantes legais ou aos prepostos identificados neste instrumento (Cláusula Quarta), sendo destituída de tal efeito qualquer comunicação implementada em desacordo com esta exigência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo será considerada como tendo sido legalmente entregue:

I - Quando entregue em mãos a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

II - Se enviada por correio, registrada e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do envio, o que ocorrer primeiro;

III - Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A mudança de endereços (físico e e-mail), deverão ser objeto de imediata comunicação formal às outras Partes, sendo de total responsabilidade da Parte a informação por eventual alteração, sob pena de se considerar implementada a comunicação nos endereços neste instrumento indicados.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR GLOBAL

A execução deste Acordo não envolverá repasse de recursos financeiros de uma Parte à outra, cabendo a cada uma suportar diretamente os ônus de sua participação. As atividades, insumos e mensuração dos valores de responsabilidade de cada partícipe estão descritos no plano de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

Cada Parte assume integral responsabilidade por suas obrigações (Cláusula Terceira), mormente trabalhistas, civis, acidentárias, comerciais, tributárias e previdenciárias, dentre

outras, em relação às pessoas por elas utilizadas na execução deste Acordo na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, ficando expressamente excluída qualquer solidariedade entre as Partes.

CLÁUSULA OITAVA – DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA

Sem prejuízo do disposto na alínea “c”, inciso I, da Cláusula Terceira, a Embrapa e/ou a Cooperante poderá publicar resultados de pesquisas desenvolvidas por força deste Acordo, na forma de artigos, obras e comunicações científicas, inclusive aquelas que se relacionem a seminários, congressos, palestras, workshops, concursos e premiações, sem intuito econômico e para fins meramente de divulgação científica, após prévia comunicação e aprovação pela outra Parte.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A Parte responsável pela publicação deverá comunicar, à outra Parte, o interesse em publicar o respectivo objeto da publicação, devendo obter a anuência da outra Parte em até 10 (dez) dias úteis. Transcorrido esse prazo sem manifestação da outra Parte, ocorrerá a aceitação tácita.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Estando com a obra científica devidamente redigida, a Parte responsável pela publicação deverá encaminhar a obra ou comunicação científica, a ser publicada, à outra Parte, na forma prevista na Cláusula Quinta deste Acordo, que terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para se manifestar, devendo formalmente emitir sua concordância ou não. Transcorrido esse prazo sem manifestação da outra Parte, ocorrerá a aceitação tácita.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A Parte responsável pela publicação obriga-se a consignar destacadamente a presente Cooperação, bem como, em caso de publicação física, a remeter pelo menos 05 (cinco) exemplares de cada edição, à outra Parte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data de sua publicação ou edição. Caso se configure publicação digital, a Parte responsável pela publicação deverá encaminhar o link para acesso, dando amplo conhecimento a outra Parte.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A Parte responsável pela publicação, assim como a outra Parte no momento

da aceitação da publicação (Subcláusula Segunda), deverá atentar-se para que não sejam prejudicados os direitos de propriedade intelectual potenciais ou adquiridos da outra Parte envolvida, bem como para que sejam obedecidas as condições de sigilo constantes deste Acordo.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Quanto a resultados técnicos parciais, cujos trabalhos de pesquisa ainda não tenham sido concluídos ou ainda estejam dependendo de pronunciamento técnico definitivo, as Partes poderão divulgá-los mediante prévia comunicação e aprovação pela outra Parte, na forma prevista nesta Cláusula.

SUBCLÁUSULA SEXTA: As Partes comprometem-se a observar as disposições desta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, com a obtenção de conhecimento ou ativos de inovação (produtos, processos, tecnologias, componentes pré-tecnológicos e tecnológicos), protegíveis, ou não, oriundo e vinculado à execução das atividades referidas neste Acordo, inclusive obras científicas ou literárias, o direito de exploração econômica pertencerá à Cooperante e à Embrapa, na proporção das respectivas participações intelectuais, inventivas e demais aportes de contribuição, devendo sua utilização, licenciamento ou cessão ser previamente regulada em instrumento jurídico específico.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: As Partes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a observar o disposto nesta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste instrumento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE

Devido ao fato de que determinadas informações confidenciais serão compartilhadas entre as Partes em razão da celebração do presente Acordo, estas se comprometem ao dever de sigilo e confidencialidade de tais informações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Para fins e efeitos do presente Acordo, constituem-se informações confidenciais, sem limitação, todos os dados técnicos e informações relativas aos produtos e processos das Partes, inclusive os relatórios técnicos, materiais, documentos, planos de pesquisa, planos comerciais, estratégias de mercado, listas e informações financeiras referentes aos negócios das Partícipes; invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio (doravante designados simplesmente “Informações Confidenciais”).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As Informações Confidenciais materializadas em documentos escritos deverão sempre estar marcadas como “confidenciais” na folha de capa do documento ou no campo de “assunto” no caso de comunicação, carta, memorando, nota de transmissão ou e-mail. As informações confidenciais transmitidas verbalmente em reunião presencial, ou por vídeo ou áudio conferência, deverão sempre constar de ata, que será lavrada, datada e assinada pelos representantes das Partes participantes da reunião em que tais informações sejam transmitidas, indicando sumariamente quais informações confidenciais foram compartilhadas. As Informações Confidenciais transmitidas bilateralmente em conversa telefônica deverão ser objeto de confirmação escrita por meio de comunicação que as sumarie e indique a respectiva natureza confidencial.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As Partes obrigam-se a manter em absoluto sigilo todas as Informações Confidenciais a que tiverem conhecimento ou acesso em razão da execução deste Acordo, assim como, a não os divulgar, em hipótese alguma ou em qualquer época, salvo mediante autorização por escrito da Parte que as houver transmitido.

SUBCLÁUSULA QUARTA: As obrigações constantes desta Cláusula não serão aplicáveis ao uso de Informação Confidencial que:

I - já se encontrava em poder de uma das Partes antes de ser revelada pela outra Parte;

II - foi obtida de outro modo lícito pela outra Parte, a qualquer tempo, de um terceiro que estivesse livre de quaisquer obrigações de sigilo perante a Parte detentora da Informação Confidencial;

III - passe a ser de domínio público de outro modo que não devido à falta da Parte que recebeu a Informação Confidencial ou de qualquer subcontratado; ou

IV - cuja revelação for exigida para uma autoridade judiciária, governamental ou regulatória, desde que a Parte que revelará a Informação Confidencial informe imediatamente à outra Parte quando do surgimento de tal obrigação, a fim de possibilitar todas as medidas necessárias para proteger seu caráter confidencial.

SUBCLÁUSULA QUINTA: As Partes concordam em não se referir mutuamente ou atribuir qualquer informação a uma ou à outra (i) na imprensa, (ii) em anúncios publicitários ou com objetivos promocionais, ou (iii) com o propósito de informar ou influenciar qualquer terceiro sem o prévio consentimento, por escrito, da outra Parte.

SUBCLÁUSULA SEXTA: As Partes revelarão as Informações Confidenciais da outra Parte somente aos seus diretores, administradores, empregados ou contratados que tenham a necessidade de conhecer a Informação Confidencial para a consecução dos objetivos do presente Acordo, bem como a advogado ou outros assessores das Partes, pelos quais são responsáveis na hipótese de sua divulgação. Além disso, as Partes ao revelar informação confidencial a seus empregados ou contratados procurarão revelar apenas aquela Parte da

informação confidencial necessária a que estes últimos possam executar as tarefas que lhes couberem.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Caso qualquer uma das Partes ou um ou mais de seus representantes divulgue(m), total ou parcialmente, Informação Confidencial em descumprimento ao previsto neste Acordo, responsabilizar-se-á pelo pagamento de indenização por perdas e danos.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Na hipótese de subcontratação de terceiros, a Parte que os contrate responsabiliza-se integralmente pela preservação do sigilo das informações confidenciais da outra Parte pelos terceiros subcontratados e por que estes não as divulguem a nenhum outro terceiro sem o consentimento prévio da Parte originalmente responsável pela transmissão da informação confidencial, somente usando as Informações Confidenciais para o cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPLIANCE

As Partes neste ato declaram e se comprometem a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente Acordo e suas atividades, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro (Lei nº 12.529, de 30.11.2011) e à corrupção (Lei nº 12.846, de 01.08.2013), os princípios administrativos, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito do presente Acordo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Adicionalmente, as Partes, sem prejuízo das legislações aplicáveis, se comprometem a observar e respeitar as seguintes vedações abaixo transcritas:

I - alterar, deturpar, subtrair ou eliminar o teor ou a íntegra de documentos que devam ser encaminhados para providências, assim como interferir na integridade de informações sob sigilo, ocultar, danificar ou eliminar documentos ou informações ou negar-se a fornecê-las quando requisitadas, salvo nas hipóteses previstas em Lei, não se isentando da devida justificativa;

II - divulgar resultados de pesquisa em andamento em prejuízo de processos de proteção do conhecimento ou dar publicidade a resultados ainda não validados de pesquisa, salvo em casos previamente autorizados;

III - retirar, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, tecnologia ou bem pertencente ao patrimônio da empresa;

IV - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;

V - apoiar ou ter participação em quaisquer ações que atentem contra a ética, moral, honestidade ou dignidade da pessoa humana ou vincular seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;

VI - permitir o acesso de pessoas estranhas às dependências internas da outra Parte, sobretudo às instalações de acesso restrito;

VII - promover práticas que coloquem em risco o meio ambiente; e

VIII - praticar atos que caracterizem concorrência desleal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As Partes declaram conhecer, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as Partícipes desenvolvem suas atividades.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O Acordo poderá ser rescindido imediatamente, mediante simples comunicação escrita, em caso de descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal 8.771/2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Embrapa e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

SUBCLÁUSULA OITAVA: As Partes “REVELADORA” e “RECEPTORA”, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

SUBCLÁUSULA NONA: Em nenhuma hipótese uma Parte será responsabilizada pelo Tratamento de

Dados Pessoais realizado pela outra parte, não havendo solidariedade entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado a qualquer momento, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Acordo, assim como seus direitos e atribuições, não poderá ser cedido ou transferido a terceiros por uma das Partes sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte, ainda que de forma parcial. Da mesma forma, em caso de compra, incorporação, fusão, consolidação ou qualquer outra ação que venha alterar a constituição societária ou controle de capital ou resulte numa empresa sucessora, as demais Partes deverão ser formalmente comunicadas, na forma prevista na Cláusula Quinta, podendo, cada Parte, optar pela resolução do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESOLUÇÃO E RESILIÇÃO

Por descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições, poderá a Parte prejudicada resolver o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante simples comunicação escrita às outras, respondendo a Parte inadimplente pelas perdas e/ou danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: As Partes acordam que, havendo interesse comum, poderão resilir o presente instrumento, antes do término da vigência estabelecida na Cláusula Décima Terceira, formalizando documento denominado “Termo de Encerramento”, no qual estarão previstas todas as condições do encerramento do desenvolvimento das atividades descritas no "Plano de Trabalho" (Anexo I), em especial as referentes à propriedade intelectual e divulgação de resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DENÚNCIA

Qualquer das Partes poderá denunciar o presente Acordo, quando bem lhe convier, independentemente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias corridos, resguardadas as atividades em andamento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Eventuais efeitos decorrentes da denúncia deste Acordo e que não sejam resolvidos expressamente pelos seus termos e condições, deverão ser regulamentados em documento denominado “Termo de Encerramento”, no qual estarão previstas todas as condições do encerramento do desenvolvimento das atividades descritas no "Plano de Trabalho" (Anexo I), em especial as referentes à propriedade intelectual e divulgação de resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Acordo será levado à publicação, pela Embrapa, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

A adoção de eventuais providências à regularização deste Acordo, inclusive sua publicação, será incumbência do Município de Campinas, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Acordo, as Partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Campinas/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as Partes assinam por meio eletrônico.

Confeccionado conforme minuta 12828349 elaborada pela unidade SME-DP-CSF-NC



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GILBERTO JARDINE**, **Usuário Externo**, em 06/11/2024, às 14:28, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANE VIEIRA PALMA**, **Coordenador(a) Departamental**, em 06/11/2024, às 14:30, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA CRISCUOLO**, **Usuário Externo**, em 06/11/2024, às 14:35, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SPADOTTI AMARAL CASTRO**, **Usuário Externo**, em 06/11/2024, às 15:44, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ TADEU JORGE**, **Secretario(a) Municipal**, em 06/11/2024, às 17:19, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **12872834** e o código CRC **F7592388**.